



RESOLUÇÃO Nº 51/2024, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS DE RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 16, VIII, do Estatuto do CISREUNO;

CONSIDERANDO a deliberação da II Assembleia Geral Extraordinária do CISREUNO que ocorreu no dia 29 de julho de 2024, que decidiu pela renovação dos Contratos dos Servidores assistenciais e a criação de critérios objetivos para renovação;

CONSIDERANDO as disposições do Parecer Jurídico de nº 28/2024 elaborado pela Assessoria/Procuradoria do CISREUNO.

RESOLVE:

Art. 1º. As renovações de Contratos de Trabalho, no âmbito do CISREUNO, serão pautadas nos princípios da impessoalidade e objetividade, a fim de vedar a seletividade aquém do técnico.

Parágrafo Primeiro – Os prazos serão de, no máximo, 12 (doze) meses por renovação.

Parágrafo Segundo – O mesmo contrato poderá ser renovado por quantas vezes se fizerem necessárias, conforme interesse do Consórcio, devidamente justificado pela autoridade competente.



Art. 2º – Ficará impedido de renovar seu contrato de trabalho ou de ser recontratado pelo CISREUNO, pelo período de 12 (doze) meses, o servidor que, na vigência de seu contrato anterior:

a) Tiver em seu registro funcional mais de 2 (duas) advertências por escrito, aplicadas sob a égide do contraditório e ampla defesa, em respeito ao Regimento Interno do CISREUNO e demais normas trabalhistas;

b) Tiver sido punido com a penalidade de suspensão, após devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

c) Tiver sido demitido por justa causa, após devido processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º – A validação do impedimento de renovação contratual independe de procedimento autônomo ou decisão administrativa pela autoridade competente, sendo procedido automaticamente pelo setor de Recursos Humanos do CISREUNO.

Art. 4º – O prazo impeditivo consignado no *caput* do **Art. 2º**, desta resolução, terá seu termo inicial a partir do término do contrato vigente do Servidor.

Art. 5º – O Servidor que se sentir prejudicado poderá formular pedido de revisão, por escrito, devidamente instruído das provas e documentos que se fizerem necessários, direcionado ao(a) Secretário(a) Executivo(a) do CISREUNO, o(a) qual analisará os documentos funcionais e se as punições aplicadas respeitaram o devido processo legal administrativo e o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 6º – Nas Bases Descentralizadas, Central de Regulação ou Sede do CISREUNO em que não houver candidatos aprovados e habilitados nos Processos Seletivos Simplificados Vigentes, fica a Coordenação de Recursos Humanos autorizada a realização de procedimentos internos de divulgação, seleção, aplicação de provas teóricas e práticas, treinamento e capacitação de novos colaboradores assistenciais em obediência ao princípio da impessoalidade, publicidade dos atos da Administração Pública e da continuidade do serviço público, nos termos do artigo 41 e seguintes do Estatuto do CISREUNO.

Art. 7º – A renovação contratual dos funcionários públicos assistenciais que atuam no atendimento emergencial do SAMU Regional Noroeste obedecerá às regras e prazos de vigências dos Processos Seletivos Simplificados realizados.



Parágrafo Único: Não serão renovados os contratos de trabalho de servidores contratados para Cobertura de Férias, independente de chamamento dentro de processo seletivo, ou por Contrato Emergencial, o qual não tenha sido aprovado por meio de processo seletivo de ampla concorrência.

Art. 8º – Os servidores, aprovados em processo seletivo de ampla concorrência, chamados para cobertura de férias, que não exceda 3 (três) meses, poderão retornar ao último lugar da fila de convocação do respectivo processo seletivo, podendo ser chamados novamente para vaga permanente, dentro dos prazos de vigência e regras que regem o respectivo edital do processo seletivo.

Art. 9º – Os servidores ativos que detém os requisitos para renovação contratual e tenham sido aprovados em novo processo seletivo, deverão optar pela renovação, ou por manter sua posição classificatória dentro do novo processo seletivo.

Parágrafo Único – Em caso de opção pela renovação contratual, o servidor deverá assinar um termo de desistência, fornecido pelo Setor de Recursos Humanos, de sua colocação no processo seletivo respectivo.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos jurídicos.

Patos de Minas, 06 de agosto de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO